



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

100

LEI Nº 2.736/2012.

www.pilardosul.sp.gov.br

De 15 de agosto de 2012.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PILAR DO SUL, COM A FINALIDADE DA MANUTENÇÃO DO PROJETO EMPREENDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Comercial e Empresarial de Pilar do Sul**, localizado neste município de Pilar do Sul, à Rua Orlando de Almeida Sales, 26 – Campo Grande, inscrita no CPNJ/MF sob nº. 50.827.351/0001-49, a fim de subvencionar financeira e mensalmente o valor de R\$ 969,70 (novecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), pelo prazo de 07 (sete) meses, podendo ser renovado por igual período, propiciando a manutenção do “Projeto Empreender”, fomentando, assim o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo Único – Em contrapartida, a Associação Comercial e Empresarial de Pilar do Sul - **ACE**, deverá cumprir com as seguintes atribuições, a saber:

- I – disponibilizar a estrutura técnica e administrativa, espaço físico e instalações adequadas para o desenvolvimento das atividades do Projeto Empreender no município;
- II – executar as atividades de sua responsabilidade, previamente definidas no referido projeto;
- III – participar de todas as atividades de capacitação e sensibilização previstas no referido projeto;
- IV – cumprir as metas estabelecidas no referido projeto;
- V – desenvolver todas as atividades em estreita parceria com o SEBRAE/SP e com a FACESP;
- VI – indicar pessoa responsável pelo andamento do referido projeto;
- VII – confeccionar e enviar relatórios sobre as atividades desenvolvidas no município, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal;

Art. 2º - A Associação Comercial e Empresarial deverá quando da abertura dos cursos vinculados ao Projeto Empreender, realizar a publicação dos editais de abertura de tais cursos/treinamentos, em jornal de circulação no município, bem como no átrio da Prefeitura Municipal e no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT.

Art. 3º - A Secretaria de Administração e Recursos Humanos, através da Assessora da Administração e Desenvolvimento Econômico, será a responsável pela supervisão do referido convênio, de modo que deverá emitir laudo sobre a regularidade dos trabalhos atinentes ao Projeto Empreender, o qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

101

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

deverá ser encaminhado para ciência do Chefe do Poder Executivo Municipal, e, no caso da constatação de quaisquer irregularidades o repasse financeiro deverá ser suspenso.

Art. 4º - O convênio a ser celebrado, obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 5º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) **declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade**, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

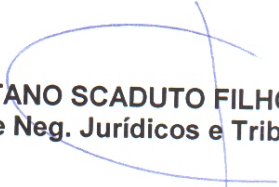
c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária prevista no órgão 02.04 - Educação, Cultura e Esportes, funcional programática - 13.392.0008.2041, categoria econômica - 3.3.50.43.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 2012.

Pilar do Sul, 15 de agosto de 2.012.

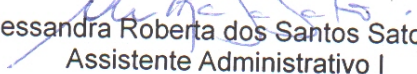

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secret. de Neg. Jurídicos e Tributários


ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secretário de Finanças e Planejamento

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria


Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I